



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 286 DE 02 DE MAIO DE 1.994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM A EMPRESA MATOGROSSENSE DA PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A-EMPAER – MT, COM OBJETIVOS DE EXECUÇÃO DE ACORDO COOPERATIVO DE PARCERIA.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Matogrossense de pesquisa, Assistência e extensão Rural S.A – EMPAER – MT, com o objetivo de um acordo de parceria, para a execução de um programa de atividades agropecuária em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER- MT e as políticas agrícolas, agro ambiental e social do estado e do Município.

Art. 2º- Fica sujeita a EMPAER as seguintes obrigações:

A) - Manter seu escritório no município devidamente equipado com recursos humanos e materiais, para a execução de um programa de trabalho de atividades agropecuárias, elaborado em parceria com a prefeitura e demais entidades locais.

B) Participar na elaboração do plano de desenvolvimento do município.

C) – apresentar o Programa de trabalho citado no inciso (I), aos poderes Executivo e Legislativo do município, a fim de ser incluído no Orçamento Municipal do exercício seguinte.

D) Apresentar ao Poder Executivo Legislativo Municipal e entidades, locais, no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER – MT no município, constando os resultados alcançados, para análise e avaliação.

E) Fornecer a Prefeitura, quando solicitado, elementos, informações e esclarecimento sobre o presente convênio, a fim de satisfazer as exigências do tribunal de contas do Estado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal Custear as despesas de manutenção e eventuais investimentos do escritório local da emp aer – MT existente no município, conforme custas apresentadas no orçamento municipal.

Parágrafo primeiro – Os valores Constantes dos acordos financeiros decorrentes desta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais EMPAER-MT, até o dia 12º do mês subsequente, corrigido pela variação da URV, cuja primeira parcela será de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais)

Parágrafo segundo – A falta de cumprimento, pela Prefeitura, do disposto no paragrafo primeiro, deste item, pelo período de 90 (noventa) dias facultará a EMPAER – MT, suspender suas atividades no município, até seu integral Cumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Convênio autorizado pelo artigo primeiro, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03- secretaria de finanças

35- encargos municipais

3.0.0.0- despesas correntes

3.1.0.0 despesas de custeio

3.1.3.0 – serviços de terceiros e encargos

3.1.3.2 – outros serviços e encargos

03080322.28 Encargos com associação dos municípios, escritórios da EMPAER Pronav LBA, INDEA e outros.

Parágrafo Único- Os Orçamentos subsequentes, nos exercícios futuros, consignarão dotações específicas para comprometimento de despesas que vierem a constar de obrigações assumidas pelas partes, como objeto de suporte conforme artigo terceiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT., 02 de maio de 1.994.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

a) Aprovado em 29 de abril de 1994



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

b) Sancionado em 02 de maio de 1994

**Livro: 10
Fls: 13**